



RESOLUÇÃO DE MESA Nº 491, DE 8 DE JULHO DE 2015.

Institui a Política de Segurança da Informação (PSI) da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com os incs. XV e XVIII do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA), e com os arts. 15 e 16 do Regimento deste Legislativo,

considerando que a informação, em todo o seu ciclo de vida, constitui-se em bem estratégico e em ativo fundamental para o desempenho das atribuições constitucionais e para as atividades administrativas da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA);

considerando a necessidade de manter as informações íntegras, autênticas, disponíveis e, quando aplicável, sigilosas ou de acesso restrito;

considerando que as informações geradas, recebidas, mantidas, transmitidas e tratadas pela CMPA estão armazenadas em diferentes suportes, e que é necessário prevenir incidentes naturais ou não, de origem humana ou tecnológica, que comprometam a segurança dessas informações;

considerando a necessidade de estabelecer princípios, objetivos, diretrizes e requisitos gerais que promovam a gestão integrada e coerente de processos voltados à segurança da informação, sendo periodicamente revistos;

considerando que a segurança é uma qualidade da informação que depende de todos os que com ela lidam, em qualquer etapa de seu ciclo de vida;

considerando a necessidade de que a Direção da CMPA e os usuários tenham compromisso permanente com a segurança da informação; e

considerando a necessidade de esclarecer e determinar aos usuários seus direitos e deveres no tocante à segurança da informação;

R E S O L V E:

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 1º Instituir a Política de Segurança da Informação (PSI) da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), que compreende princípios, objetivos, diretrizes e requisitos, definindo atribuições e instrumentos para a gestão da segurança da informação nos termos desta Resolução de Mesa.



Art. 2º A PSI aplica-se a todos os usuários dos conteúdos informacionais e dos recursos de tecnologia da informação providos pela CMPA.

Art. 3º Para os fins da PSI, entende-se como:

I – autenticação: processo pelo qual o usuário apresenta sua identificação ao recurso computacional para obtenção de acesso válido, podendo dar-se por senha, dispositivo de segurança (como *token* ou "chaveiro digital", ou cartão digital de acesso), biometria (impressão digital, palmar ou da íris), entre outros;

II – autenticidade: atributos que atestam a proveniência, a veracidade e a fidedignidade dos conteúdos informacionais;

III – ciclo de vida dos conteúdos informacionais: compreende, no todo ou em parte, as etapas de criação, formalização, captura, aquisição, tratamento, armazenamento, preservação, recuperação, acesso, uso, disseminação, avaliação e destinação do conteúdo informacional da CMPA;

IV – confidencialidade: qualidade de grau de sigilo, atribuído pela autoridade competente, a dados, informações ou documentos;

V – conteúdo informacional: toda informação registrada, produzida, recebida, adquirida, capturada ou colecionada pela CMPA, no desempenho de sua missão institucional, qualquer que seja seu suporte;

VI – controle: forma de gerenciar o risco, incluindo políticas, procedimentos, diretrizes, práticas ou estruturas organizacionais, que podem ser de natureza administrativa, técnica, de gestão ou legal;

VII – disponibilidade: garantia de acesso à informação por usuários autorizados, quando necessário;

VIII – incidente de segurança da informação: evento simples ou série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a segurança da informação;

IX – integridade: qualidade da informação que se encontra completa e que não sofreu nenhum tipo de dano ou alteração não autorizada ou não documentada, seja na origem, no trâmite ou na destinação;

X – registros de segurança: registros contendo atividades dos usuários, exceções e outros eventos de segurança da informação;

XI – risco: combinação da probabilidade de um evento e de suas consequências;

XII – segurança da informação: preservação da confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade da informação;



XIII – Sistema de Gestão da Segurança da Informação (SGSI): conjunto que compreende estrutura organizacional, políticas, atividades de planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos, processos, pessoas e demais recursos que a organização utiliza para, de modo coordenado e com base na abordagem de riscos, tratar os temas da segurança da informação; e

XIV – usuário: aquele que tem acesso autorizado aos conteúdos informacionais, em qualquer etapa de seu ciclo de vida, ou aos recursos de tecnologia da informação providos pela CMPA, podendo ser vereador, servidor com qualquer tipo de vínculo, prestador de serviços terceirizado, estagiário, bem como pessoas física ou jurídica externas.

SEÇÃO II

Dos Princípios e Objetivos

Art. 4º São princípios da PSI:

I – a atenção e a responsabilidade de todos os usuários quanto à necessidade de segurança da informação;

II – a participação de todos, de modo a prevenir, detectar e responder aos incidentes de segurança da informação;

III – o respeito aos legítimos interesses dos usuários no acesso e uso da informação;

IV – a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

V – a contínua análise dos riscos aos quais a informação está sujeita;

VI – a incorporação da segurança como requisito essencial dos sistemas de informação, informatizados ou não;

VII – a gestão sistêmica da segurança da informação; e

VIII – a avaliação periódica da segurança da informação, de modo a realizar as modificações apropriadas a esta PSI, bem como às práticas e demais normas e procedimentos de segurança da informação.

Art. 5º São objetivos da PSI:

I – instituir uma cultura organizacional aderente à segurança da informação, compreendendo ações destinadas a fomentar, entre os usuários, a constante observância quanto às práticas destinadas à preservação dessa segurança;

II – implantar a contínua avaliação dos riscos aos quais a informação está sujeita;

e



III – estabelecer mecanismos que garantam a segurança da informação, em especial a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a autenticidade em projetos, processos e atividades da CMPA.

SEÇÃO III

Das Diretrizes

Art. 6º São diretrizes da PSI:

I – o alinhamento das ações de segurança da informação às atividades institucionais e às iniciativas estratégicas da CMPA;

II – a capacitação adequada dos usuários frente às necessidades de segurança da informação;

III – a instituição de normas específicas e procedimentos para a segurança da informação aderentes a esta PSI; e

IV – a observância de leis, regulamentos e obrigações contratuais a que os processos de trabalho estão sujeitos, bem como às normas e boas práticas, nacionais e internacionais, aplicáveis.

SEÇÃO IV

Dos Requisitos

Art. 7º A PSI atenderá aos seguintes requisitos:

I – medição contínua da eficácia dos controles do SGSI para verificar se os requisitos de segurança da informação foram atendidos;

II – observância da proporcionalidade entre as medidas de segurança da informação implementadas e os riscos aos quais a informação está sujeita;

III – exigência de competência e conhecimentos necessários para os usuários aos quais forem atribuídas responsabilidades definidas no SGSI; e

IV – orientação dos usuários quanto às práticas de segurança da informação.

SEÇÃO V

Da Implementação e Revisão da Política de Segurança da Informação

Art. 8º Nos termos desta Resolução de Mesa, fica criado o Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI), composto por servidores indicados como representantes de cada uma das seguintes unidades administrativas da CMPA:

I – Diretoria-Geral;



- II – Assessoria de Informática;
- III – Gabinete de Planejamento;
- IV – Diretoria Legislativa;
- V – Diretoria Administrativa;
- VI – Diretoria de Patrimônio e Finanças;
- VII – Serviço de Atividades Complementares; e
- VIII – Seção de Protocolo e Arquivo.

§ 1º Compete ao CGSI:

- I – avaliar periodicamente e manter atualizadas a PSI e as normas dela decorrentes;
- II – demandar às unidades administrativas a elaboração de normas específicas relacionadas à segurança da informação em suas áreas de competência;
- III – receber, avaliar e validar propostas de normas relativas à segurança da informação;
- IV – encaminhar à autoridade competente para deliberação as propostas de atualização da PSI e as propostas de normas correlatas;
- V – coordenar a implantação e atualização do SGSI a ser adotado pela CMPA;
- VI – acompanhar e avaliar o sistema implantado de acordo com o inc. V deste parágrafo;
- VII – coordenar a seleção, implantação e atualização da metodologia de análise periódica de riscos a ser adotada pela CMPA, bem como a definição do escopo e da abrangência dessas análises; e
- VIII – planejar e coordenar ações institucionais de segurança da informação.

§ 2º A designação dos representantes das unidades administrativas da CMPA, referidas nos incs. I a VII do *caput* do art. 8º desta Resolução de Mesa, dar-se-á por meio de portaria.

Art. 9º Compete à Diretoria-Geral da CMPA, no que diz respeito à PSI:

- I – supervisionar sua implantação e execução;



II – assegurar a adequada alocação de recursos humanos, materiais, orçamentários e financeiros necessária à sua implantação e execução; e

III – promover a cultura da segurança da informação e o envolvimento de todas as unidades administrativas da CMPA na consecução dos objetivos, diretrizes e requisitos da PSI.

Art. 10. Compete à Assessoria de Informática da CMPA:

I – propor, validar e implementar os requisitos de segurança da informação para os conteúdos informacionais e os recursos computacionais da CMPA, em articulação com as unidades administrativas responsáveis pelos processos de trabalho; e

II – assessorar as demais unidades administrativas da CMPA quanto à implementação da segurança da informação em seus processos de trabalho que contem com suporte computacional.

Art. 11. Compete às demais unidades administrativas da CMPA:

I – participar da implantação e da execução da política de segurança da informação;

II – zelar pela segurança da informação no âmbito dos processos de trabalho e atividades sob sua responsabilidade;

III – elaborar normas e procedimentos relacionados à segurança da informação em seus processos de trabalho, em consonância com esta PSI, submetendo-os à apreciação do CGSI; e

IV – participar da definição e validar os requisitos e funcionalidades de segurança da informação dos aplicativos e sistemas de informação vinculados aos seus processos de trabalho.

Art. 12. São atribuições dos usuários:

I – zelar pelos requisitos de confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade, no tocante aos conteúdos informacionais e aos recursos computacionais com os quais lidam; e

II – observar normas e procedimentos relacionados à segurança da informação.

Parágrafo único. É dever do servidor comunicar a chefia imediata sobre violações identificadas em relação à PSI e a normas e procedimentos dela decorrentes.

Art. 13. São direitos dos servidores, em relação à PSI:

I – receber treinamento adequado ao exercício de suas atribuições;



II – propor aperfeiçoamento da PSI e de seus instrumentos de gestão.

Art. 14. Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 8 DE JULHO DE 2015.

Ver. Mauro Pinheiro,
Presidente.

Ver. Paulo Brum,
1º Vice-Presidente.

Ver^a Jussara Cony,
2ª Vice-Presidente.

Ver. Delegado Cleiton,
1º Secretário.

Ver. Waldir Canal,
2º Secretário.

Ver. Paulinho Motorista,
3º Secretário.